

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 2009 (Projeto de Lei nº 130, de 2007, na origem), do Deputado Max Rosenmann, que *institui o dia 8 de maio como o Dia Nacional do Turismo*.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 228, de 2009 (Projeto de Lei nº 130, de 2007, na origem), do Deputado Max Rosenmann, propõe instituir o dia 8 de maio como o Dia Nacional do Turismo.

Consta a proposição de dois artigos, o primeiro dos quais institui a referida data comemorativa, a ser celebrada anualmente no dia 8 de maio.

O art. 2º, por sua vez, determina o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor relata a visita que Alberto Santos Dumont realizou ao município de Foz do Iguaçu, em abril de 1916. Impressionado pela beleza de suas famosas cataratas, Santos Dumont decide encontrar-se com o Presidente do Paraná para propor a desapropriação da área e sua transformação em parque estadual. O bem sucedido encontro realiza-se como uma audiência formal em Curitiba, no dia 8 de maio de 1916. Essa é a data adotada pela proposição para comemorar e incentivar a prática do turismo no Brasil, consagrando-a como seu Dia Nacional.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à análise e deliberação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar a respeito de proposições, tal como o PLC nº 228, de 2009, que tratem de datas comemorativas.

Assinalemos, preliminarmente, que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabeleceu critérios para a instituição de datas comemorativas. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, definiu, por sua vez, o tratamento a ser dado a proposições de tal teor no Senado Federal.

Como o Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 2009, foi apresentado em data anterior à da edição da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser considerado válido, ficando isento da comprovação do atendimento às novas regras processuais, conforme definido pelo item “d” do voto do mencionado parecer da CCJ. Frisa, contudo, o mencionado item, que a proposição deve atender ao critério previsto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, a saber, o de sua alta significação para a sociedade brasileira.

A relevância econômica do turismo, tanto a atual como a potencial, deixa claro e evidente a necessidade de promover, divulgar e estimular essa atividade em nosso país. Embora já exista o Dia Mundial do Turismo, fixado pela Organização Mundial do Turismo na data de 27 de setembro, é recomendável e importante a criação de uma data voltada especificamente para divulgar as atrações e buscar aperfeiçoar as condições do turismo no Brasil.

Sem dúvida, a publicidade é um dos aspectos decisivos para mobilizar o potencial turístico de um país. O Dia Nacional do Turismo contribuirá para promover nossos destinos turísticos, tanto para o público externo como para o interno. Além disso, propiciará oportunidades de ampliar o debate sobre a importância da atividade e sobre as estratégias para seu crescimento.

Além de julgá-la meritória, nada detectamos na proposição que destoe das disposições constitucionais, da ordem jurídica nacional e do regimento da Casa, tampouco mostrando divergência quanto à correta técnica legislativa.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 2009 (Projeto de Lei nº 130, de 2007, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora